



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
FACULDADE DE NUTRIÇÃO EMÍLIA DE JESUS FERREIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO (PPGCN)

**CRITÉRIOS DE REDEDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO (PPGCN)**

---

Esta Norma, aprovada no Colegiado da Pós-graduação em Ciências da Nutrição em 30 de janeiro de 2025, define os critérios para o processo de credenciamento periódico de docentes do programa e define as condições para o descredenciamento, considerando a avaliação pela Capes, as normas regimentais da UFF e as características do PPGCN.

Art.1.º Todos os docentes permanentes e colaboradores já inseridos no PPGCN devem pleitear, em caráter sistemático, a sua manutenção no Programa mediante solicitação de credenciamento, a ser entregue à Coordenação conforme calendário definido e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Espera-se que *docentes permanentes* do Programa:

I – Desenvolvam projeto de pesquisa em associação à(s) linha(s) de pesquisa na(s) qual(is) se inserem;

II – Orientem aluno(a)s de mestrado;

III – Orientem aluno(a)s de iniciação científica e/ou de extensão;

IV – Assumam responsabilidade direta sobre disciplinas ministradas no curso de Mestrado do Programa, no mínimo, uma vez por ano;

V – Assumam, sempre que possível, disciplinas na graduação;

VI – Publiquem artigos científicos, preferencialmente vinculados às dissertações de seus orientandos, em revistas especializadas e/ou livros e capítulos de livros e/ou de outra natureza, que atendam aos parâmetros vigentes de avaliação da Capes;

VII – Assegurem presença nas reuniões ordinárias mensais do PPGCN e nas demais atividades regulares do Programa;

VIII – Participem de comissões regulares ou eventuais do Programa;

IX – Desenvolvam ou participem de redes de pesquisa nacional e/ou internacional;

X – Liderem ou participem de grupo de pesquisa registrado no diretório oficial de grupos de pesquisa da base lattes/CNPq;

XI – Desenvolvam ou participem de atividades junto a instituições ou organizações da sociedade civil, externas à UFF, as quais podem ser caracterizadas pelo seu impacto social no campo das Ciências da Nutrição.

XII – Mantenha o Currículo Lattes atualizado;

XIII – Forneçam informações atualizadas para a construção da base de dados quantitativos e qualitativos do relatório do Programa ao final de cada ano;

IV- Dediquem no mínimo 12 horas ao programa que correspondem à carga horária mínima exigida pela Área da Nutrição da CAPES que consta no documento orientador de Avaliação de Propostas para Cursos Novos (APCN 2023);

§ 2º Aos *docentes colaboradores* do Programa caberá realizar algumas das atividades a seguir:

I – Desenvolver projeto de pesquisa sob sua responsabilidade ou em colaboração com outro docente permanente do Programa vinculado à(s) linha(s) de pesquisa na qual se insere;

II – Participar nas atividades regulares, em articulação com um docente permanente do Programa em Grupo de Pesquisa registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa da Base Lattes/CNPq;

III – Orientar e/ou co-orientar discente de mestrado;

IV – Assumir responsabilidade individual ou em parceria com algum professor do programa sobre disciplinas regulares ministradas;

V – Publicar artigos científicos, preferencialmente vinculados às dissertações de seus orientandos, em revistas especializadas e/ou livros e capítulos de livros e/ou de outra natureza, que atendam aos parâmetros vigentes de avaliação da Capes;

VI – Participar de comissões regulares ou eventuais do programa;

VII – Assegurar presença nas reuniões ordinárias mensais da PPGCN e nas atividades regulares do Programa;

VIII – Manter o Currículo Lattes atualizado;

IX – Fornecer informações atualizadas para a construção da base de dados quantitativos e qualitativos do relatório do programa ao final de cada ano;

X – Ministrar sempre, que possível, disciplinas na graduação;

Art.2.º Os pedidos de reconhecimento deverão ser realizados ao final de cada quadriênio por todos docentes que tenham pelo menos quatro (04) anos de participação no PPGCN, para avaliação por uma Comissão formada para este fim.

§ 1º Para título de reconhecimento como **docente permanente** do Programa ou para mudar da condição de **docente colaborador** para **docente permanente**, o docente deverá atender aos seguintes requisitos no período avaliado:

I – Ter obtido, pelo menos, 500 pontos de produção acadêmica (artigos, livros ou capítulos de livros) nos estratos superiores do Qualis Capes (A1 a A4 para artigos ou L1 ou L2 para livros ou capítulos de livros) ou total de 600 pontos com pelo menos duas (02) produções nesses estratos, e;

Parágrafo único. Será aplicada uma bonificação para aqueles docentes do PPGCN que tiverem produção acadêmica nos estratos superiores da CAPES com discente/egresso decorrente da dissertação. Essa bonificação corresponderá ao dobro da pontuação da respectiva publicação e será atribuída para o orientador e coorientador, se houver.

II – Ser, ou ter sido, orientador principal de, no mínimo de um discente de Mestrado no PPGCN com dissertação concluída ou em andamento, e;

III – Ter ministrado, no mínimo, uma disciplina no Programa, e;

IV – Ser, ou ter sido, coordenador de projeto de pesquisa ou de extensão concluído ou em andamento, cadastrado na Plataforma Sucupira na base do PPGCN;

§ 2º A Comissão de Avaliação de Reconhecimento analisará os casos de professores que não atenderem aos requisitos estabelecidos no § 1º, e encaminhará uma recomendação para decisão do colegiado do PPGCN, orientada a partir do interesse do PPGCN.

§ 3º A Comissão de Avaliação de Reconhecimento poderá, no interesse do PPGCN, considerar exceções ao disposto no § 1º para fins de avaliação nos seguintes casos:

I– afastamento por licença-maternidade;

II– exercício de cargo na gestão da UFF ou em outra instituição pública, desde que exija carga horária igual ou superior a 20 horas semanais;

III– afastamento por motivos médicos;

IV– afastamento para o exercício de mandato eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo.

§ 4º Para título de reconhecimento como **docente colaborador** do Programa, o docente deverá atender obrigatoriamente o item I e mais dois dos seguintes requisitos no período avaliado:

I – Ter obtido, pelo menos, 400 pontos de produção acadêmica (artigos, livros ou capítulos de livros) nos estratos superiores do Qualis Capes (A1 a A4 para artigos ou

L1 ou L2 para livros ou capítulos de livros); ou total de 500 pontos com pelo menos uma (01) produção nesses estratos;

Parágrafo único. Será aplicada uma bonificação para aqueles docentes do PPGCN que tiverem produção acadêmica nos estratos superiores da CAPES com discente/egresso decorrente da dissertação. Essa bonificação corresponderá ao dobro da pontuação da respectiva publicação e será atribuída para o orientador e coorientador, se houver.

II – Ter, no mínimo, uma orientação ou coorientação de Mestrado no PPGCN;

III – Ser, ou ter sido, coordenador ou colaborador de projeto de pesquisa ou de extensão concluído ou em andamento, cadastrado na Plataforma Sucupira do PPGCN;

IV – Ter participado como professor em, no mínimo, uma disciplina no Programa.

§ 5º A Comissão de Recredenciamento será formada por três docentes do Programa, sendo um por linha de pesquisa e, incluindo, necessariamente, o coordenador ou o vice-coordenador cuja composição deverá ser aprovada no Colegiado do PPGCN.

Art.3.º Serão descredenciados os docentes, após apreciação da Comissão de Avaliação de Recredenciamento, nas seguintes condições:

I – Por solicitação formal do próprio docente.

II – Docentes permanentes que não atenderem às exigências explicitadas no § 1º do art. 2.º desta norma.

II – Docentes colaboradores que não atenderem às exigências explicitadas no § 4º do art. 2.º desta norma.

III – Docentes colaboradores com permanência de 6 anos sem alcançar os critérios para docente permanente.

Art. 4.º Será feito acompanhamento anual do desempenho docente para efeito de orientação quanto ao atendimento aos critérios de recredenciamento e descredenciamento no PPGCN, o qual será divulgado nos Seminários de Autoavaliação do Programa.

Art. 5.º Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGCN.

Art. 6.º Esta Norma entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 30 de janeiro de 2025

  
Vivian Wahrlich  
Coordenadora do PPG em Ciências da Nutrição  
(Mestr. SIAPE/UFF-1261674)

---

**Vivian Wahrlich**  
Coordenadora do PPG em Ciências da Nutrição  
Universidade Federal Fluminense